



PROCESSO	00179.002934/2023-49
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Contribuições para propostas de normativo - Código de conduta dos conselheiros

DELIBERAÇÃO Nº 085/2023 – COA – CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP – COA–CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU/SP, no dia 23 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem os art. 92 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício Circular nº 063/2023 do CAU/BR (0063265) que encaminha a Deliberação 027/2023 da COA-CAU/BR;

Considerando Deliberação nº 027/2023 da COA-CAU/BR (0063261) que encaminha as propostas de normativos referentes à Intervenção em CAU/UF, Perda de mandato de conselheiro e Código de conduta para conselheiros e membros dos colegiados do CAU, para contribuições, estabelecendo o prazo de devolução até 30 de agosto.

Considerando o código de conduta do conselheiro e membros dos colegiados do CAU contido na Deliberação 007/2022 da COA-CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA POR:

- 1- Encaminhar as contribuições, destacadas em vermelho, dispostas no anexo;
- 2- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	COA-CAU/SP	Encaminhar à SGO para providências e publicação	02 dias
4	SGO	Encaminhar ao Plenário do CAU/SP, em regime de urgência, para posterior envio à COA-CAU/BR	02 dias

- 3- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 23 de agosto de 2023

Híbrida

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rossella Rossetto	X			
Coordenadora Adjunta	Amanda Rosin de Oliveira	X			
Membro	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
Membro	André Luis Queiroz Blanco	X			
Membro	Andreia de Almeida Ortoloni	X			
Membro	Éderson da Silva	X			
Suplente no exercício da titularidade	Geise Brizotti Pasquotto	X			
Membro	Maria Isabel Rodrigues Paulino	X			
Membro	Victor Chinaglia Junior	X			

Histórico da votação:**19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - COA-CAU/SP****Data:** 23/08/2023**Matéria em votação:** Contribuições para propostas de normativos - Código de conduta dos conselheiros**Resultado da votação:** Sim (09) Não (0) Abstenções (0) Ausências (4), Total (13)**Impedimento/suspeição:****Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Rossella Rossetto**Assessoria Técnica:** Gisele Gomes de Vitto

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSELHEIRO E MEMBROS DOS COLEGIADOS DO CAU**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código de Conduta estabelece os princípios e as regras básicas que devem orientar a conduta e o decoro dos que estejam no exercício do cargo de conselheiro, suplentes de conselheiros, presidentes, vice-presidentes e membros dos demais órgãos colegiados, tanto no CAU/BR quanto nos CAU/UF.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à conduta e ao decoro.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º Além das ações que competem aos conselheiros do CAU, constantes no Regimento Geral do CAU, são deveres fundamentais:

- I - pautar suas ações com base no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, cumprindo suas regras e observando os princípios e recomendações do Código;
- II - ser probo, reto, leal, justo e cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- III - evitar criar situações desagregadoras no ambiente institucional no relacionamento com seus pares conselheiros, empregados públicos dos CAU e com os arquitetos e urbanistas;
- IV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- V - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- VI - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os empregados públicos do CAU, os prestadores de serviço e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do mandato, não prescindindo de igual tratamento;
- VII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos colegiados de sua autarquia e demais órgãos de controle;
- VIII - observar pareceres técnicos relacionados a campos de conhecimento que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências ao emitir a sua opinião; e
- IX - zelar pela imagem e pelo patrimônio do CAU e a evitar desperdícios e uso indevido de recursos da autarquia.

Parágrafo único. As obrigações descritas nesse artigo também se aplicam, no que couber, aos membros dos colegiados das autarquias do CAU.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado aos profissionais relacionados no art. 1º:

- I - prejudicar deliberadamente a reputação de colegas conselheiros, empregados do CAU e arquitetos e urbanistas;
- II - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os empregados do CAU ou com colegas conselheiros;
- IV - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- V - desviar empregado público para atendimento a interesse particular;
- VI - retirar do CAU, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio da autarquia;
- VII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício do mandato, em benefício próprio ou de terceiros;
- VIII - exercer atividade aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso que envolvam as ações do CAU;
- IX - alegar o desconhecimento das leis e normativos referentes à prática profissional e à gestão do CAU;
- X - induzir empregados públicos do CAU a procedimentos contrários ao prescrito nas normas do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR; e
- XI - omitir-se em situações das quais tenha conhecimento da ocorrência de faltas éticas por parte de quaisquer colegas de profissão.

CAPÍTULO IV - DO DECORO

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro:

- I - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, no exercício do mandato, vantagens indevidas;
- II - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de deliberação;
- III - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões da respectiva autarquia, no período de 1 (um) ano;
- IV - cometer falta ético-disciplinar no exercício da profissão;
- V - desviar empregado da autarquia para atendimento a interesse particular;
- VI - cometer crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão;
- VII - omitir intencionalmente informação relevante, ou prestar informação falsa;
- VIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- IX - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar empregado público, colega ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- X - revelar conteúdo de debates ou deliberações classificados como sigilosos;
- XI - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão, de colegiados e a eventos;
- XII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XIII - praticar, reiteradamente, atos passíveis de advertência verbal;
- XIV - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da autarquia ou desacatar, por atos ou palavras, outro conselheiro, suplente de conselheiro, Plenário, Conselho Diretor, quando instituído, comissão, colegiados e empregados das autarquias do CAU; e
- XV - prejudicar deliberadamente a reputação de colegas ou de empregados das autarquias;
- XVI - relatar ou participar de discussão de matéria submetida à apreciação do Plenário, de comissões ou de colegiado, a qual esteja impedido ou seja suspeito;
- XVII - praticar as demais atividades vedadas a conselheiros e membros dos colegiados do CAU;
- XVIII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso que envolvam as ações do CAU;

- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
 - XX - retirar da autarquia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente a ela;
 - XXI - não cumprir suas competências e deveres fundamentais nos prazos estabelecidos ou razoáveis;
 - XXII - procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
 - XXIII - alegar o desconhecimento das leis e
 - XXIV - normativos referentes à prática profissional e à gestão do CAU;
 - XXV - perturbar a ordem das sessões plenárias, das reuniões de comissão ou colegiados, ou mesmo eventos de interesse da autarquia;
 - XXVI - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da autarquia;
 - XXVII - manifestar-se em reuniões plenárias e de colegiados, quando declarado impedido ou suspeito;
- Sugerimos retirar o desconhecimento das leis e normativos como penalidade. No Código Civil, o desconhecimento é considerado atenuante, sem contudo, eximir a culpa dos fatos

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 5º São as seguintes as sanções aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato; e
- IV - perda do mandato.

Instruir como será a aplicação das sanções descritas neste capítulo.

Como será o procedimento? Abre-se um processo administrativo? Como se garante o direito de ampla defesa? Quem aplica a sanção se o fato acontecer fora do plenário?

Se o coordenador de uma comissão será a autorizado a dar advertência, essa atribuição deve constar do Regimento interno.

§1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para as atividades das autarquias do CAU, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§2º A execução da advertência verbal não prescindirá de processo ético-disciplinar, não constará nos registros do infrator e será aplicada no momento em que ocorrer o ato ou, obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente, nos casos previstos no art. 4º, incisos XXI a XXVI.

§3º A advertência escrita será aplicada em caso de reincidência de infrações punidas com advertência verbal e nos casos previstos no art. 4º, incisos XIII a XX.

§4º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de infrações punidas com advertência escrita e nos previstos no art. 4º, incisos IX a XII.

§5º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o transcurso do prazo de 3 (três) anos a contar do término do mandato em curso.

§6º A perda de mandato será declarada após o trânsito em julgado do processo ético-disciplinar, quando apuradas as infrações constantes no art. 4º, incisos I, II, III, V, VII e VIII.

§7º As sanções de perda de mandato entrarão em vigor após o trânsito em julgado dos processos ético-disciplinares no exercício da profissão ou dos processos criminais relacionado com o exercício do mandato ou da profissão e publicação do ofício declaratório, bem como seu envio ao infrator.

Art. 6º Compete ao presidente da respectiva autarquia a execução da sanção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aplicação da sanção.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, a execução da sanção será realizada pelo seu substituto.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSELLA ROSSETTO, Coordenador(a) da COA-CAU/SP**, em 24/08/2023, às 08:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7F32D3CF** e informando o identificador **0071237**.